



Lei 509/2022

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outra providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ **39.512.859,00** (Trinta e nove milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		38.884.922,00
Impostos Taxas e Con. De melhoria	749.443,00	
Receita Patrimonial	144.388,00	
Transferência Corrente	37.972.956,00	
Outras Receitas Correntes	18.135,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.973.452,00
Transferências de Capital	4.973.452,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		(4.345.515,00)
Deduções para formação do FUNDEB	(4.345.515,00)	
TOTAL DA RECEITA		39.512.859,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS CORRENTES	34.238.087,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.392.990,00

Rua José Silverio, 75 Centro – Itatuba – PB – CEP: 58.378-000.
C.N.P.J. n.º: 08.865.628/0001-81



Juros e Encargos da Dívida	28.134,00
Outras Despesas correntes	14.816.963,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.973.452,00
Investimento	4.266.787,00
Inversão Financeira	59.907,00
Amortização da Dívida	646.758,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	301.320,00
Reserva de Contingência	301.320,00
TOTAL DA DESPESA	39.512.859,00

2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	1.389.000,00
04 Administração	4.178.911,00
06 Segurança Pública	190.490,00
08 Assistência Social	2.139.758,00
10 Saúde	9.991.509,00
12 Educação	12.153.354,00
13 Cultura	530.344,00
15 Urbanismo	4.169.113,00
17 Saneamento	281.771,00
18 Gestão Ambiental	86.248,00
20 Agricultura	841.277,00
23 Comércio e Serviço	609.939,00
25 Energia	185.545,00
26 Transporte	512.650,00
27 Desporto e Lazer	560.851,00
28 Encargos especiais	1.390.779,00
99 Reserva de Contingencia	301.320,00
TOTAL	39.512.859,00

Programação por Poder e Órgão

	PODER LEGISLATIVO	1.389.000,00
1.01.00	Câmara Municipal	1.389.000,00
	PODER EXECUTIVO	38.123.859,00
2.20.10	Gabinete do Prefeito	863.982,00
2.20.20	Secretaria de Administração	2.399.823,00
2.20.30	Secretaria de Finanças	2.305.885,00

Rua José Silverio, 75 Centro – Itatuba – PB – CEP: 58.378-000.
C.N.P.J. n.º: 08.865.628/0001-81



2.20.40	Secretaria de Educação e Cultura	14.034.385,00	
2.20.50	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.850.946,00	
2.20.60	Secretaria de Agricultura	993.070,00	
2.20.70	Secretaria de Saúde	4.441.531,00	
2.20.80	Secretaria de Assistência Social	722.825,00	
2.20.90	Secretaria de Transporte	437.691,00	
2.21.00	Fundo Municipal de Saúde	5.164.978,00	
2.21.00	Fundo Municipal de Assistência Social	1.416.933,00	
2.21.00	Secretaria de Segurança Pública	190.490,00	
2.99.99	Reserva de Contingência	301.320,00	
	TOTAL	39.512.859,00	

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de:

PODER	PERCENTUAL (%)
EXECUTIVO	50
LEGISLATIVO	50

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Rua José Silverio, 75 Centro – Itatuba – PB – CEP: 58.378-000.
C.N.P.J. n.º: 08.865.628/0001-81



§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2022, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.



Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 15º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itatuba, 03 de Janeiro de 2022.

JOSMAR LACERDA MARTINS
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Rua José Silverio, 75 Centro – Itatuba – PB – CEP: 58.378-000.
C.N.P.J. n.º: 08.865.628/0001-81
